



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/09/2012

proposição
Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.529, de 2012

Autor
Dep. Arnaldo Jardim

nº do prontuário
339

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3.** Modificativa **4. X** Aditiva **5.** Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.529, de 2012:

“Art.. A Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 22 A

§8º Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição devida pela agroindústria, definida no caput, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de energia elétrica gerada a partir de biomassa, bem como sobre a biomassa utilizada como combustível e sobre o vapor obtido pela sua queima.” (N.R.)

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Especificamente, o artigo 22 A desta Lei trata da contribuição à Seguridade Social devida pela agroindústria, definida naquela Lei como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou adquirida de terceiros, impondo uma alíquota de 2,5% incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção.

Por conta desse tributo específico para a agroindústria, a energia elétrica gerada por meio da biomassa é menos competitiva que outras fontes (renováveis ou fósseis) pelo fato de ser classificada como agroindústria e sofrer a incidência da contribuição supracitada sobre o faturamento da energia elétrica, prejudicando a viabilidade dessa fonte, sobretudo nos leilões de energia promovidos pelo Governo Federal, cuja variável de decisão é sempre o menor preço ofertado pelo produtor de energia elétrica.

De acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a demanda no país deverá saltar de 472 mil GWh em 2011 para 736 mil GWh em 2021, significando acrescentar algo como sete usinas do porte do Complexo Belo Monte ao sistema elétrico brasileiro. Para a EPE, o consumo nacional de eletricidade vai crescer 4,5% ao ano até 2021, podendo a biomassa contribuir sobremaneira para garantir o suprimento energético nacional, com uma energia limpa e sustentável.

Atualmente, a biomassa participa com 9,7 GW na matriz elétrica brasileira, representando 7,7% do total da capacidade instalada no país. Somente a biomassa da cana de açúcar tem capacidade para acrescentar mais de 33 GW (mais de três usinas de Belo Monte), mas é preciso considerar a necessidade de estímulo e de uma política de longo prazo para seu desenvolvimento.

O maior potencial da biomassa se encontra na agroindústria (bagaço e palha de cana, casca de arroz, lixívia, biogás da vinhaça e de dejetos animais etc.). A medida ora apresentada é relevante para ajudar a criar condições de estímulo para a expansão da biomassa na matriz elétrica, além de corrigir um fator fiscal que atribui um desequilíbrio estrutural na competitividade da biomassa. Competitividade essa que se mostra relevante frente a outras fontes, inclusive aquelas não renováveis, as quais participam dos leilões que ocorrem no Ambiente de Contratação Regulada, considerados a “porta de entrada” para projetos envolvendo a biomassa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

**Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)**